

Alteração ao Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-59

Versão	Data publicação	Alterações
1.0	30/09/2024	
1.1	18/12/2024	Abertura de duas novas fases de seleção: 4ª fase: 28/02/2025 (18h00) 5ª fase: 31/03/2025 (18h00)
1.2	22/01/2025	Inserção do n.º 6 no ponto “Condições específicas a observar pelos beneficiários”.
		Alteração da alínea c) do n.º 8 inserção dos n.ºs 9 e 10 no ponto “Condições específicas a observar pelas operações”.
		Alteração da alínea g) do documento II.3 e do documento III.16 do Anexo A-1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”.
		Alteração do ficheiro relativo ao Anexo C-4a. Norma de Gestão n.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf”.
1.3	13/03/2025	Abertura de uma nova fase de seleção: 6ª fase: 30/04/2025 (18h00)
		Alteração do Anexo C-2. “Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx”.
1.4	17/04/2025	Abertura de duas novas fases de seleção: 7ª fase: 30/05/2025 (18h00) 8ª fase: 30/06/2025 (18h00)
1.5	13/05/2025	Alteração do ponto “Entidades que se podem candidatar”
		Alteração do ponto 3 do ponto A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELOS BENEFICIÁRIOS e da alínea d) do n.º 8 do ponto B - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELAS OPERAÇÕES, do ponto “Condições específicas a observar pelas operações” e do ponto III. 17 do Anexo A-1.
		Alteração do ponto “Modalidade de apresentação de candidaturas”.
1.6	20/06/2025	Abertura de duas novas fases de seleção: 9ª fase: 14/08/2025 (18h00) 10ª fase: 30/09/2025 (18h00)
1.7	09/07/2025	Alteração do ponto “Ações elegíveis” e inserção do n.º 1b do ponto B - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELAS OPERAÇÕES.
		Alteração do ponto “Formas de pagamento”.
		Disponibilização do ficheiro “Instruções para Submissão de Ficheiros.pdf”.
1.8	30/09/2025	Ao abrigo da deliberação da Autoridade de Gestão do NORTE2030 e do estabelecido no artigo 12.º, n.º 8, alínea b), do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que prevê a possibilidade de prorrogação em situações excecionais ou imprevisíveis, devidamente justificadas, mediante autorização governamental, abertura de uma nova fase de seleção: 11ª fase: 30/12/2025 (18h00).

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	NORTE2030-2024-59
Data de publicação	30/09/2024
Natureza do aviso	Convite
Âmbito de atuação	Operações
Aprovado pela Deliberação CIC n.º 10/2024/PL	

Designação do aviso

Ciclo Urbano da Água em baixa (IT)

Apoio para

Promover investimentos primordialmente inseridos no ciclo urbano da água em baixa (Sistemas de Abastecimento de Água - AA e Saneamento de Águas Residuais - SAR) que contribuam para a implementação do Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030) subordinado aos objetivos estratégicos de eficácia, eficiência, sustentabilidade e valorização económica, ambiental e societal de serviços, de forma a garantir serviços de água de excelência às populações.

Ações abrangidas por este aviso

Investimentos primordialmente inseridos no ciclo urbano da água em baixa, desde que incluídos nos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) e integrem os respetivos Quadros de Investimentos Prioritários (QIP), nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão.

Entidades que se podem candidatar

Entidades gestoras dos sistemas do ciclo urbano de água em baixa cujos investimentos estejam incluídos nos Quadros de Investimentos Prioritários (QIP) dos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão, desde que enquadradas como entidades elegíveis no artigo 51.º da Seção VI – Ciclo urbano da água da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

Os municípios podem, ainda, constituir-se como beneficiários, assumindo a qualidade de copromotores, no caso de investimentos por estes realizados e que tenham celebrado contrato de parceria pública com o Estado Português, na condição de que a sua gestão e exploração seja concedida à entidade gestora nos termos estabelecidos e como definido no Contrato de Concessão da respetiva Parceria.

Área geográfica abrangida

NUTS II NORTE

Período de candidaturas

30/09/2024 a 30/12/2025 com as seguintes fases de seleção:

1ª fase: 29/11/2024 (18h00)
2ª fase: 30/12/2024 (18h00)
3ª fase: 31/01/2025 (18h00)
4ª fase: 28/02/2025 (18h00)
5ª fase: 31/03/2025 (18h00)
6ª fase: 30/04/2025 (18h00)
7ª fase: 30/05/2025 (18h00)
8ª fase: 30/06/2025 (18h00)
9ª fase: 14/08/2025 (18h00)
10ª fase: 30/09/2025 (18h00)
11ª fase: 30/12/2025 (18h00)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento
---	--

184.554.373€	FEDER	85% (*)
--------------	-------	---------

(*) Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2024, de 22 de agosto, que altera o PENSAARP 2030, aos municípios que concorram sozinhos é atribuída uma taxa de financiamento inferior, correspondente a uma redução de 15 pontos percentuais na taxa de financiamento aplicável, na falta de prova de que não se podem agregar.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), com intervenção das Comunidades Intermunicipais e da Área Metropolitana do Porto, na qualidade de organismos intermédios (OI) relativamente às competências de gestão atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Cabe à Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre as candidaturas.

No caso de projetos candidatados pelas Entidades Intermunicipais da NUTS II Norte, a análise das candidaturas no âmbito do presente Aviso será assegurada integralmente pela Autoridade de Gestão.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Telefone: 226 086 300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Os apoios previstos visam contribuir para a implementação do Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030), visando garantir serviços de excelência às populações, subordinado aos seguintes objetivos estratégicos:

- Eficácia dos serviços, que passa pela sua acessibilidade física, continuidade e fiabilidade, a qualidade das águas distribuídas e rejeitadas, a segurança, resiliência e ação climática, e a equidade e acessibilidade económica dos utilizadores;
- Eficiência dos serviços, que visa atingir um melhor governo e estruturação do setor, organização, modernização e digitalização das entidades gestoras, gestão e alocação eficiente de recursos financeiros, eficiência hídrica, eficiência energética e descarbonização;
- Sustentabilidade dos serviços, de forma a assegurar a sustentabilidade económica, financeira e infraestrutural, de utilização e recuperação de recursos naturais, adequado capital humano, gestão de informação, conhecimento e inovação;
- Valorização económica, ambiental e societal dos serviços, onde se compreende a valorização empresarial e económica nos mercados interno e externo, a circularidade e valorização ambiental e territorial, a valorização societal, transparência, responsabilização e ética, a contribuição para o desenvolvimento sustentável e a cooperação política internacional.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)			
Prioridade do Programa	2A - Norte mais Verde e Hipocarbónico			
Objetivos específicos	RSO2.5 - Gestão sustentável da água			
Tipologia de ação	RSO2.5-02 - CUA - Ciclo Urbano da Água em baixa			
Tipologia de intervenção	RSO2.5-02-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em baixa			
Tipologia de operação	2030 - Abastecimento de Água 2031 - Saneamento de Águas Residuais			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	184.554.373€	85% (*)	N.A.	N.A.
Dotação Global	184.554.373€			

(*) Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2024, de 22 de agosto, que altera o PENSAARP 2030, aos municípios que concorram sozinhos é atribuída uma taxa de financiamento inferior, correspondente a uma redução de 15 pontos percentuais na taxa de financiamento aplicável, na falta de prova de que não se podem agregar.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

São elegíveis as ações incluídas nos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) e que integrem os respetivos Quadros de Investimentos Prioritários (QIP), nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão, e considerando a repartição de dotações alocadas ao presente Aviso:

Área Metropolitana do Porto: 61.827.597,00€
Comunidade Intermunicipal do Alto Minho: 20.340.256,00€
Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso: 6.717.618,00€
Comunidade Intermunicipal do Ave: 17.556.623,00€
Comunidade Intermunicipal do Cávado: 19.213.489,00€
Comunidade Intermunicipal do Douro: 15.298.990,00€
Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa: 32.565.241,00€
Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes: 11.034.559,00€

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030)

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS) (Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual)

Ações elegíveis

São elegíveis as ações primordialmente inseridas no tipo de ação “Ciclo Urbano da Água em baixa” do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) orientadas para as finalidades / objetivos anteriormente identificados no presente Aviso, nos termos definidos no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”, desde que também estejam incluídos nos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) e integrem os respetivos Quadros de Investimentos Prioritários (QIP), nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão.

São também consideradas elegíveis as ações de produção de Água para Reutilização (ApR) com qualidade adequada para usos não potáveis (SAR) que não a irrigação agrícola, desde que as mesmas não ultrapassem o menor dos seguintes valores: 20% do investimento total elegível da candidatura ou o investimento elegível máximo de 150.000€.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São entidades beneficiárias as entidades gestoras dos sistemas do ciclo urbano da água em baixa identificadas no presente Aviso, nos termos definidos no ponto “Entidades que se podem candidatar”.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELOS BENEFICIÁRIOS

1. Respeitar as tipologias de entidades beneficiárias previstas no presente Aviso.
2. Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como as disposições contantes do artigo 16.º em matéria de impedimentos e condicionamentos do mesmo diploma.
3. Cumprir os requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:
 - a) Declarar não ter salários em atraso, exigível à data da apresentação da candidatura e até à conclusão da operação;
 - b) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, exigível à data de apresentação da candidatura.
4. Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação candidata não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados. Nas operações enquadráveis no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, esta aferição é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.
5. Satisfazer, ainda, os seguintes critérios específicos de elegibilidade decorrente do artigo 53.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:
 - a) Evidenciar a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de Abastecimento de Água (AA) e de Saneamento de Águas Residuais (SAR) de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e o apuramento da receita líquida, nos termos previstos do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual;
 - b) No caso de beneficiários que constituam entidades gestoras de sistemas de AA e/ou de SAR que não sejam responsáveis pela gestão simultânea das vertentes em alta e baixa, evidenciar que as ligações alta-baixa nos territórios abrangidos pela candidatura existem e estão operacionais, exceto nas situações em que a candidatura contemple ações para resolver esta situação, ou quando a ausência de ligação não seja da sua responsabilidade.
6. O beneficiário deve proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando, quando necessário, a devida atualização.

B - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELAS OPERAÇÕES

- 1a. Respeitar as tipologias de operação inscritas no tipo de ação “Ciclo Urbano da Água em Baixa” do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030):
 - (i) Operações previstas em planos municipais para abastecimento e saneamento (AA e SAR);
 - (ii) Construção e reabilitação de infraestruturas nos sistemas de tratamento para cumprimento do normativo ambiental (AA e SAR);
 - (iii) Construção e reabilitação de infraestruturas para assegurar resiliência no abastecimento e saneamento (AA e SAR);

- (iv) Construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (AA e SAR) e entre sistemas em alta (AA), de modo a assegurar a resiliência dos sistemas perante crescentes situações de escassez de água;
- (v) Intervenções para a redução de perdas, suportadas por informação cadastral e operacional que justifique as intervenções (AA);
- (vi) Reabilitação e construção de infraestruturas para substituição de origens da água e resolução de problemas de qualidade da água com impacto na saúde pública (AA);
- (vii) Construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (AA e SAR);
- (viii) Sistemas de suporte à gestão, digitalização e otimização do ciclo urbano da água em baixa.

1b. Visar ações de produção de Água para Reutilização (ApR) com qualidade adequada para usos não potáveis (SAR) que não a irrigação agrícola, desde que as mesmas não ultrapassem o menor dos seguintes valores: 20% do investimento total elegível da candidatura ou o investimento elegível máximo de 150.000€.

2. Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente Aviso.

3. Apresentar um custo total superior a 200.000 (duzentos mil) euros.

4. Assegurar que a operação não tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021).

5 Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

6. Cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:

- a) Demonstrar adequado grau de maturidade da atividade/ação mais relevante (com maior peso financeiro) na operação, dispondo à data de submissão da candidatura de projeto de: execução aprovado (no caso de empreitada de obras públicas) ou cadernos de encargos e termos de referência (no caso de aquisição de serviços) aplicáveis. Se a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados, com orçamentos devidamente detalhados e justificados com base em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos Contratos Públicos (Base Gov), a custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável.

Estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto ao n.º 3 do art.º 47.º do mesmo Código o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar;

- b) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- c) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- d) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
- e) Evidenciar, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação da candidatura, que o direito aplicável foi cumprido;

- f) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- g) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis às tipologias de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- h) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável;
- i) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, quando aplicável;
- j) No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, devem, também, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- k) No caso de obras de ampliação, alteração ou reconstrução, as operações devem demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro, quando aplicável.

7. Cumprir o artigo 16.º - “Receitas” da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, sendo as metodologias de cálculo da receita líquida, os parâmetros a considerar no cálculo das despesas elegíveis e eventuais especificidades a observar definidas na Norma de Gestão n.º 1/2024 acompanhado do respetivo modelo de preenchimento EVF, conforme ficheiros disponibilizados nos Anexos C-4a. e C-4b.

8. Respeitar os seguintes critérios específicos de elegibilidade decorrentes do artigo 52.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:

- a) Demonstrar alinhamento com a estratégia, objetivos e prioridades definidos no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030), de acordo com parecer favorável a emitir pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);
- b) Quando aplicável, demonstrar alinhamento com os instrumentos de planeamento estratégico em matérias relacionadas com a gestão de lamas ou com a economia circular, de acordo com parecer a emitir pela APA, I. P.;
- c) Para efeitos do cumprimento das alíneas a) e b) anteriores, as candidaturas devem ser instruídas com o parecer da APA, I. P., nomeadamente sobre a demonstração do enquadramento da operação candidata na estratégia, objetivos e prioridades definidos no PENSAARP 2030 e, quando aplicável, com os instrumentos de planeamento estratégico em matérias relacionadas com a gestão de lamas ou com a economia circular;

Para obtenção deste parecer, deverá ser remetido à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., até 30 dias seguidos antes da data-limite das fases de seleção do presente Aviso, para o endereço de e-mail geral@apambiente.pt com o assunto “**Candidaturas NORTE 2030 - pedido de parecer – CUA em baixa**” memória descritiva e orçamento que identifique individualmente cada uma das ações objeto de candidatura, os seus principais objetivos, bem como o seu alinhamento com o PENSAARP 2030;

A informação constante da documentação a submeter à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para emissão de parecer de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem de corresponder à informação constante da mesma, tal como compromisso constante na Declaração Complementar de Compromisso que o beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso;

- d) Demonstrar conformidade, quando aplicável, com os requisitos em matéria de enquadramento ou de escala (agregações, parcerias, entre outras) definidos no PENSAARP 2030, o que deverá ser confirmado no âmbito do parecer favorável previsto na alínea anterior;
- e) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, se existente, ou por declaração autónoma;

- f) Demonstrar a viabilidade e sustentabilidade do investimento, ponderando, nomeadamente, aspetos como a evolução estimada dos custos reais de prestação do serviço por habitante ou por metro cúbico, a proposta da evolução da tarifa de sustentabilidade e da sua eventual subsídio e eventuais situações de inexistências de qualquer alternativa de abastecimento de água às populações;
- g) Assegurar que o financiamento a obter reverte a favor da tarifa dos serviços sobre o qual o mesmo será aplicado (abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, em «baixa»);
- h) Demonstrar que a operação configura um conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar;
- i) Nas operações de renovação ou reabilitação de redes, ter por base um relatório técnico que identifique o mau funcionamento do sistema;
- j) Cumprir os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, contribuindo para a mobilização do domínio de intervenção especificado para a operação no âmbito do Quadro de Investimentos Prioritários (QIP), nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão.

9. Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme o que ocorra primeiro, comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento a título de reembolso ou a título de adiantamento contra-fatura.

10. Cumprir as metas de execução identificadas na alínea g) do ponto II.3 do Anexo A-1. que estabelece o conteúdo da memória descritiva a apresentar, sob pena de perda do montante FEDER não executado (que resulta da diferença do montante das metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento devidamente quitados e registados até às datas-limite de referência).

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Individual ou copromoção

Não aplicável

24 meses (exceto em casos devidamente justificados)

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, não podendo exceder os valores inscritos no Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) do respetivo Plano de Ação dos ITI CIM/AM da NUTS III, nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento dos beneficiários e das operações do presente Aviso.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no presente Aviso, e desde que tenha cabimento na dotação definida neste Aviso.

Auxílios de Estado

☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**

☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria

☐ Auxílios *de minimis*

☐ Notificação à Comissão Europeia

☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável?** A natureza das ações, por regra, não se enquadra no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, pelo que não configuram auxílios de estado.

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários ☐ Em programa Data da decisão 00-00-0000

☐ ☐ Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

☐ Montantes Fixos ☐ Em programa Data da decisão 00-00-0000

☐ ☐ Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

☐ Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

☐ Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

1. Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, e dos limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente Aviso, são elegíveis as seguintes despesas decorrentes do artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:

- a) Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- c) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- d) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- e) Testes e ensaios;

- f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- g) Aquisição de terrenos indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, de acordo com os limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente aviso.
- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação, designadamente as constantes do Plano de comunicação.

2. Decorrente do artigo 54.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, são ainda elegíveis os custos incorridos com:

- a) Arranque e entrada em serviço de infraestruturas e de equipamento ligados a testes e ensaios da operação, do seu equipamento e de segurança, se o serviço público não estiver a ser cobrado aos utilizadores, mas num prazo nunca superior a seis meses;
- b) Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas, sem ultrapassar 25 % do valor total elegível das empreitadas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- c) Ações complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactos ambientais, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento e monitorização ambiental específica;
- d) Despesas com a construção dos ramais domiciliários de água e saneamento, desde que os mesmos não constituam um encargo para os utentes.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Sem prejuízo dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia e no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são, de acordo com o n.º 7 do artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

2. Decorrente do n.º 2 do artigo 52.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, não são ainda elegíveis:

- a) Intervenções de modernização cofinanciadas há menos de 10 anos por fundos europeus, salvo intervenções que, não alterando o fim inicialmente previsto, tenham como objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada, ou fases de tratamento adicionais com vista a maximizar os resultados para efeito de cumprimento de normativo;
- b) Investimentos na reutilização de água quando esta se destinar à irrigação agrícola.

3. Decorrente do n.º 3 do artigo 52.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, podem ser objeto de financiamento:

- a) Intervenções que contribuam para o aumento de capacidade de reserva ou que resolvam problemas existentes na qualidade de água distribuída;
- b) Investimentos na produção própria de energia renovável e no aumento da eficiência energética com vista à descarbonização, quando correspondam a projetos integrados, não sendo elegíveis os que resultem de ações avulsas.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra
fatura

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10 % do valor total aprovado e adiantamento contra fatura), reembolso e/ou pagamento final.

3. No caso das entidades beneficiárias optarem por solicitar um adiantamento inicial, o qual constitui um adiantamento de tesouraria, não relevando assim enquanto execução efetiva, este tem que ser plenamente transformado enquanto execução efetiva, no limite até 30/9/2025 (através da apresentação, até à referida data, em sede do Balcão dos Fundos, dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento), sob pena de ser aplicado o disposto no n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março (que prevê que os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento, que não sejam por estes integralmente utilizados, mediante a apresentação de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento).

4. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve obedecer a:

a) Submissão até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação;

b) Ser acompanhado de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.

5. Para efeito do n.º 4 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-02-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em baixa	
Tipologia de operação	2030 - Abastecimento de água	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO30	Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água	km
Descrição	Comprimento de condutas novas ou atualizadas para a distribuição de água de abastecimento público. A modernização refere-se a melhorias significativas visando maior qualidade da água e/ou redução das perdas de água. As condutas de água devem estar fisicamente concluídas para contar para os valores alcançados. As manutenções e reparações não são abrangidas.	
Método de cálculo	Somatório dos quilómetros de condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água no âmbito das operações apoiadas.	

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-02-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em baixa	
Tipologia de operação	2031 - Saneamento de Águas Residuais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO31	Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais	km
Descrição	Comprimento de condutas novas ou adaptadas para a rede pública de recolha de águas residuais. A atualização refere-se a melhorias significativas visando a eliminação de perdas, etc. As condutas de águas residuais devem estar fisicamente concluídas para contar para os valores alcançados. O indicador abrange também a rede de recolha de águas residuais ligadas à gestão de águas pluviais (ver Diretiva do Conselho 91/271/EC). As manutenções e reparações não são abrangidas.	
Método de cálculo	Somatório dos quilómetros de condutas, novas ou melhoradas, da rede pública de recolha de águas residuais no âmbito das operações apoiadas.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-02-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em baixa	
Tipologia de operação	2030 - Abastecimento de água	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR41	População ligada a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água	Pessoas
Descrição	População ligada à melhoria do abastecimento público de água como resultado do projeto implementado. A melhoria do abastecimento de água é interpretada em termos de acesso (ou seja, novas ligações ao abastecimento público de água), maior volume de água entregue aos consumidores, redução das perdas de água e melhor qualidade da água. A norma da UE para a qualidade da água potável é definida na Diretiva 98/83/CE do Conselho.	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas ligadas a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água em resultado dos projetos apoiados.	

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-02-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em baixa	
Tipologia de operação	2030 - Abastecimento de água	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR43	Perdas de água nos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água	m ³ /ano

Descrição	Volume anual de perdas de água registadas ao longo de um ano nas redes de distribuição para abastecimento público de água. O indicador cobre as perdas de água apenas para as condutas financiadas pelos projetos implementados. A meta refere-se ao volume anual de perdas de água no ano após a conclusão física do projeto, podendo ser zero se a intervenção obtiver 100% de sucesso na eliminação das perdas de água na respetiva parte da rede. O indicador será utilizado para calcular a percentagem de redução das perdas de água como resultado dos projetos apoiados.
Método de cálculo	Somatório das perdas de água, no âmbito dos projetos apoiados.

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-02-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em baixa	
Tipologia de operação	2031 - Saneamento de Águas Residuais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR42	População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais	Pessoas
Descrição	População adicional ligada, pelo menos, a instalações com tratamento secundário de águas residuais públicas em resultado dos projetos apoiados (estações de tratamento e extensão de rede). O tratamento secundário das águas residuais refere-se ao tratamento das águas residuais urbanas através de um processo que envolve geralmente um tratamento biológico com decantação secundária ou outro processo em que sejam respeitados os requisitos constantes do quadro I do anexo I da Diretiva 91/271/CE. O indicador também pode ser utilizado por projetos de apoio à ampliação da rede de recolha de águas residuais.	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas ligadas, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais, em resultado dos projetos apoiados.	

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-02-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em baixa	
Tipologia de operação	2030 - Abastecimento de água	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR095	Redução das perdas reais de água em sistemas com menos de 20 ramais por km de rede	%
Descrição	Volume de perdas reais por unidade de comprimento de conduta (conceito a aplicar a entidades gestoras de sistemas em alta e em baixa quando a densidade de ramais for inferior a 20/km de rede) Ano-alvo: 12 meses após o último auto de medição da última empreitada concluída	
Método de cálculo	$\frac{[m^3/(km \text{ dia}) \text{ no ano base}] - [m^3/(km \text{ dia}) \text{ no ano alvo}]}{[m^3/(km \text{ dia}) \text{ no ano base}]}$, sendo o ano base, o ano anterior ao da submissão da operação.	

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-02-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em baixa	
Tipologia de operação	2030 - Abastecimento de água	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO97	Redução das perdas reais de água em sistemas com 20 ramais ou mais por km de rede	%
Descrição	Volume de perdas reais por ramal (conceito a aplicar a entidades gestoras de sistemas em baixa se a densidade de ramais for igual ou superior a 20/km de rede) Ano-alvo: 12 meses após o último auto de medição da última empreitada concluída	
Método de cálculo	$[I/(\text{ramal} \cdot \text{dia}) \text{ no ano base}] - [I/(\text{ramal} \cdot \text{dia}) \text{ no ano alvo}] / [I/(\text{ramal} \cdot \text{dia}) \text{ no ano base}], \text{ sendo o ano base, o ano anterior ao da submissão da operação}$	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do indicador contratualmente estabelecido. Quando haja mais que um indicador contratualmente estabelecido, o grau de cumprimento é apurado através da média de cumprimento aplicada a cada indicador.

Abaixo desse limiar será aplicada, em sede de saldo, uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um grau de cumprimento insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo Aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/03/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir o previsto no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE 2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Para além das entidades referidas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”, há a intervenção da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA).

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio: Guia Geral de Apoio aos Beneficiários.

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas terá como base os dois critérios de primeiro nível, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no Anexo A-2. Critérios de seleção:

A - Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto;

B - Eficácia e eficiência do projeto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30/09/2024
Fecho	30/12/2025
Análise	Após 60 dias úteis após a data-limite da fase de seleção: 1ª fase: 29/11/2024 (18h00) 2ª fase: 30/12/2024 (18h00) 3ª fase: 31/01/2025 (18h00) 4ª fase: 28/02/2025 (18h00) 5ª fase: 31/03/2025 (18h00) 6ª fase: 30/04/2025 (18h00) 7ª fase: 30/05/2025 (18h00) 8ª fase: 30/06/2025 (18h00) 9ª fase: 14/08/2025 (18h00) 10ª fase: 30/09/2025 (18h00) 11ª fase: 30/12/2025 (18h00)
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após proposta de decisão

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade das operações previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), e constantes do Anexo A-2. do presente Aviso;
- Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

Tratando-se de um Aviso Convite, as candidaturas são analisadas mediante a avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A-2. do presente Aviso. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030). As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos.

Serão apenas selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos (estabelecida até à 2ª casa decimal de arredondamento).

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo o prazo referido, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados da data-limite de cada fase de seleção de candidaturas, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de: a) aprovação, total ou parcial; b) não aprovação ou c) aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação, a notificar ao candidato, deve incluir, nomeadamente e quando aplicável:

- a. Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- b. A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- c. A identificação e descrição da operação, das atividades e realizações previstas;
- d. O quadro financeiro, com discriminação das categorias de custo aprovadas e respetivos montantes;
- e. As datas do início e da conclusão da operação;
- f. A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
- g. O custo total da operação e o custo elegível financiado, com justificação das diferenças entre estes;

- h. O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- i. O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- j. Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir;
- k. O prazo concreto para a assinatura e devolução do termo de aceitação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e de decisão final:

- No site do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030);
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão, ficando sujeitas à assinatura de novo termo de aceitação as alterações relativas aos seguintes elementos:

- Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir.

As alterações decorrentes do pedido de alteração do beneficiário indicado como coordenador ou alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia
Nacional
Regional

Anexo C - Templates para preenchimento e apoio

1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx
- 4a. Norma de Gestão N.º 1/2024 - Operações Geradoras de Receitas.pdf
- 4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx
5. Instruções para Submissão de Ficheiros.pdf

Anexo A-1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar, quando aplicável, os seguintes documentos adicionais em anexo ao formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos:

I. Documentos relativos aos critérios gerais de elegibilidade do beneficiário

1. Declaração Complementar de Compromisso

Declaração Complementar de Compromisso, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

2. Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social

Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., - NIF 517713233).

II. Documentos relativos aos critérios gerais de elegibilidade da operação

3. Memória descritiva

Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação e com a implementação da operação candidata, descrevendo a forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da sua realização na perspetiva da matriz de serviços do ciclo urbano da água em baixa;
- b) Relevância estratégica e Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente Aviso e ações inscritas no texto do Programa Regional do Norte;
- c) Descrição detalhada da candidatura e dos seus objetivos, demonstrando alinhamento com os objetivos estratégicos e prioridades definidos no Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030) e o cumprimento dos requisitos relativos à articulação dos investimentos alta-baixa;
- d) Caracterização técnica da operação com o detalhe suficiente que permita contextualizar a intervenção, apresentando os benefícios esperados e demonstrando a coerência interna das ações e apresentando fundamentação dos custos de investimento propostos para cada atividade de investimento, incluindo os cálculos justificativos do apuramento do custo total, eventuais investimentos elegíveis não participados e/ou não elegíveis, discriminando e contabilizando os que se encontram estimados / adjudicados / executados.

Por regra, uma atividade de investimento tem por base um procedimento de adjudicação, ou seja, devem ser previstas tantas atividades quantos os procedimentos de adjudicação necessários para a realização do custo total da operação;

- e) Caracterização da coerência externa da operação candidata, se esta for conexa com outras operações cofinanciadas (ou a candidatar), evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir;

- f) Calendário de realização e orçamentos das atividades da operação, que evidenciem as soluções técnicas a adotar e fundamentação dos respetivos custos (mapa de quantidades e preços unitários), bem como a programação anualizada das ações a realizar;
- g) Informação / justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela entidade beneficiária no sentido de atingir: (i) No caso de intervenções infraestruturais, o objetivo de registar uma taxa de execução igual ou superior a 30% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2025 (podendo, no caso das empreitadas, ser contabilizado para este efeito o adiantamento ao empreiteiro, nos termos do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos) e a 70% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026, ambas comprovadas por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados; (ii) No caso de intervenções não infraestruturais, o objetivo de registar uma taxa de execução igual ou superior a 20% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2025 e a 55% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026, ambas comprovadas por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados;
- h) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis e que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos e para as metas propostas, face à situação de partida;
- i) Síntese justificativa de como a operação configura um conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar, para efeitos de demonstração do cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 52.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual;
- j) Identificação do processo de como as instalações apoiadas serão menos vulneráveis aos potenciais efeitos a longo prazo das alterações climáticas, assegurando simultaneamente o respeito do princípio da «prioridade à eficiência energética» e a conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes com o objetivo de neutralidade climática em 2050, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- k) Demonstração da viabilidade e sustentabilidade técnica, económica e financeira da candidatura, apresentando a análise qualitativa dos benefícios gerados pela execução do projeto, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os resultados previstos, e as razões que fundamentam a seleção candidata na perspetiva do interesse público;
- l) Indicar, de forma fundamentada, o domínio de intervenção a considerar para a obtenção do coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- m) Especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.

No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do *green public procurement* deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement*.

4. Mérito da candidatura

Fundamentação clara e objetiva do contributo da operação candidata para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, considerando a sua densificação, parâmetros de avaliação e os subcritérios definidos no conteúdo do Anexo A-2. "Critérios de seleção" do presente Aviso, bem como toda a documentação base de suporte.

5. Comprovativos do grau de maturidade mínimo exigido à data de submissão da candidatura

O grau de maturidade mínimo obrigatório à data de submissão da candidatura pressupõe a apresentação da documentação de suporte elencada na alínea a) do número 6 do ponto "B - Condições Específicas a observar pelas operações", conforme o caso aplicável.

6. Licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos (quando aplicável)

Comprovativo(s) de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis e declaração de que irão ser cumpridos os requisitos definidos em regras gerais ou normas técnicas, aplicáveis às instalações em questão, assim como documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, se aplicável.

7. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental

Ficha de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental" devidamente preenchida, assinada e datada, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-2. do presente Aviso.

8. Plano de comunicação

Plano de comunicação com a listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita assegurar a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que replique um conjunto de mensagens-chave numa abordagem eficaz ao cidadão e que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

9. Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável)

Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável).

10. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervir

Apresentar documentação comprovativa da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) ou legitimidade para intervenção nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da operação (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).

11. Documento de demonstração do cumprimento do Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH)

O princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos 6 objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento: “A mitigação das alterações climáticas”, “A adaptação às alterações climáticas”, “A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”, “A transição para uma economia circular”, “A prevenção e o controlo da poluição” e “A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”.

De acordo com o texto do Programa Regional do NORTE 2030, a maioria das intervenções previstas foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH. Contudo, de acordo com o Regulamento (UE) 2020/852 deverá ser verificada a sustentabilidade dos investimentos em torno dos 6 objetivos ambientais. Assim, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais atrás referidos. Neste âmbito, todas as operações a candidatar ao presente Aviso devem elencar as medidas (orientações/ações) que contribuem para os mesmos objetivos, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido do Regulamento (UE) 2020/852.

Para efeitos de demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», quando estão em causa operações enquadradas por tipologias de operação suscetíveis de causar danos significativos no ambiente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, os beneficiários deverão evidenciar as orientações e ações a implementar para assegurar que aqueles danos não são causados, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido Regulamento (UE) 2020/852.

Nas operações enquadráveis no Regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, a aferição referida anteriormente é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

12. Documento de cumprimento normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica (quando aplicável)

Apresentação de documentação de suporte, que permita demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro.

13. Capacidade de financiamento da operação

Comprovativo da inscrição da operação candidata em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos (cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro).

14. Documento demonstrativo do regime de IVA aplicável

No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, Declaração de Compromisso subscrita por ROC/CC/Responsável Financeiro ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita e (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo C-3. do presente Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê resposta ao previsto em (i) e (ii).

15. Operações geradoras de receitas

Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, a despesa elegível de uma operação pode ser reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração ou através da modelação da taxa de cofinanciamento em função das receitas apuradas, conforme Norma de Gestão n.º 1/2024, disponibilizando-se no Anexo C-4, os ficheiros 4a. Norma de Gestão N.º 1/2024 - Operações Geradoras de Receitas.pdf e 4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx.

III. Documentos relativos aos critérios específicos

16. Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., (APA, I.P.) (alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 52.º do REACS)

As candidaturas devem ser instruídas com o parecer da APA, I. P., nomeadamente sobre a demonstração do enquadramento da operação candidata na estratégia, objetivos e prioridades definidos no PENSAARP 2030 e, quando aplicável, com os instrumentos de planeamento estratégico em matérias relacionadas com a gestão de lamas ou com a economia circular.

Para obtenção deste parecer, deverá ser remetido à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., até 30 dias seguidos antes da data-limite das fases de seleção do presente Aviso, para o endereço de e-mail geral@apambiente.pt com o assunto “Candidaturas NORTE 2030 - pedido de parecer -CUA em baixa” memória descritiva e orçamento que identifique individualmente cada uma das ações objeto de candidatura, os seus principais objetivos, bem como o seu alinhamento com o PENSAARP 2030.

A informação constante da documentação a submeter à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para emissão de parecer de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem de corresponder à informação constante da mesma, tal como compromisso constante na Declaração Complementar de Compromisso que o beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

17. Documento demonstrativo de enquadramento na alínea b) do n.º 1 do artigo 52.º do REACS, quando aplicável

Documentação de suporte demonstrativa do enquadramento da entidade beneficiária na alínea b) do n.º 1 do artigo 52.º do REACS, designadamente:

Demonstrar conformidade, quando aplicável, com os requisitos em matéria de enquadramento ou de escala (agregações, parcerias, entre outras) definidos no PENSAARP 2030, o que deverá ser confirmado no âmbito do parecer favorável previsto na alínea anterior;

18. Documento demonstrativo de cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 52.º do REACS, quando aplicável

Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, se existente, ou por declaração autónoma.

19. Estudo de viabilidade e sustentabilidade do investimento demonstrativo do cumprimento das alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 52.º do REACS

Estudo demonstrativo da viabilidade e sustentabilidade do investimento (ver Norma de Gestão n.º 1/2024, conforme disponibilizado no Anexo C-4a), que pondere, nomeadamente, aspetos como a evolução estimada dos custos reais de prestação do serviço por habitante ou por metro cúbico, a proposta da evolução da tarifa de sustentabilidade e da sua eventual subsídio e eventuais situações de inexistência de qualquer alternativa de abastecimento de água às populações.

O estudo deverá ainda evidenciar que é assegurado que o financiamento a obter reverte a favor da tarifa dos serviços sobre o qual o mesmo será aplicado (abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, em «baixa»).

20. Relatório técnico identificativo do mau funcionamento do sistema, conforme previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 52.º do REACS, quando aplicável

Nas operações de renovação ou reabilitação de redes, apresentar um relatório técnico que identifique o mau funcionamento do sistema.

21. Documento demonstrativo de cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º do REACS

Apresentação de documentação de suporte que evidencie a existência de sistema de informação contabilístico que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de Abastecimento de Água (AA) e de Saneamento de Águas Residuais (SAR) de forma separada e que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e o apuramento da receita líquida, nos termos previstos do n.º 2 do artigo 16.º do REACS.

22. Documento demonstrativo de cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do REACS, quando aplicável

No caso de beneficiários que constituam entidades gestoras de sistemas de AA e/ou de SAR que não sejam responsáveis pela gestão simultânea das vertentes em alta e baixa, apresentar documentação de suporte que evidencie que as ligações alta-baixa nos territórios abrangidos pela candidatura existem e estão operacionais, exceto nas situações em que a candidatura contemple ações para resolver esta situação, ou quando a ausência de ligação não seja da sua responsabilidade.

IV. Outros Documentos

23. Contratos de Concessão, quando aplicável

No caso de entidades gestoras cuja regulação económica tem subjacente um contrato de concessão, instruir a candidatura com os elementos do contrato de concessão e correspondente plano de investimentos.

24. Outros documentos

Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A-2. Critérios de seleção

Racional “Norte 2030” - Critérios de Seleção do Programa Regional do Norte 2021-2027

Tipologia “Ciclo Urbano da Água”

Critérios 1º Nível	Critérios 2º Nível	Ponderação
A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (50%)	A1. Contributo para a prossecução dos objetivos estratégicos do Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030)	20%
	Afere o alinhamento do projeto com os quatro objetivos estratégicos (Serviços Eficazes, Serviços Eficientes, Serviços Sustentáveis e Valorização dos Serviços) e as prioridades do Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030), justificados pelo contexto atual de escassez do recurso água e de imprevisibilidade nas disponibilidades hídricas.	
	Elevado - É evidenciado o alinhamento do projeto com os objetivos estratégicos definidos no PENSAARP 2030, fundamentando de forma clara e detalhada o contributo da operação para atingir serviços eficazes, eficientes, sustentáveis e com mais valor acrescentado para a sociedade	5
	Médio - É evidenciado o alinhamento do projeto com os objetivos estratégicos definidos no PENSAARP 2030, fundamentando de forma relativamente genérica o contributo da operação para atingir serviços eficazes, eficientes, sustentáveis e com mais valor acrescentado para a sociedade	3
	A2. Contributo para obtenção de valor acrescentado ambiental	20%
	Avalia o valor acrescentado ambiental da matriz de serviços do ciclo urbano da água, sendo valorizadas as operações destinadas à resolução de “passivos ambientais graves” ou as operações que integram componentes de produção própria de energia e de aumento da eficiência energética, de circularidade, de adaptação às alterações climáticas, de valorização do recurso água/resíduo, de aumento da biodiversidade e economia verde. Para efeitos de valoração deste critério, as medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental neste Aviso são as seguintes:	
	– Recurso a concursos públicos ecológicos (utilização de princípios e critérios <i>do green public procurement</i>); – Recurso a soluções preferencialmente gravíticas; – Inclusão de soluções de eficiência energética nas infraestruturas e/ou equipamentos; – Inclusão de medidas de controlo e gestão de perdas de água em sistemas urbanos de abastecimento de água; – Inclusão de medidas para mitigar e reduzir os eventuais impactes ambientais negativos decorrentes do deficiente funcionamento dos sistemas; – Contributo para a neutralidade carbónica; – Contributo para a transição para uma economia circular.	
	Elevado - É evidenciado que a intervenção integra pelo menos três medidas que contribuem para um maior valor acrescentado ambiental	5
	Médio - É evidenciado que a intervenção integra pelo menos uma medida que contribui para um maior valor acrescentado ambiental	3
	Reduzido - Não é evidenciado que a intervenção integre qualquer medida que contribua para um maior valor acrescentado ambiental	1

B. Eficácia e eficiência do projeto (50%)	A3. Contributo para obtenção de valor acrescentado em termos de externalidades positivas		10%
	Avalia o valor acrescentado de externalidades positivas da operação e o seu contributo para a inovação, a criação de emprego e outras externalidades positivas para a região.		
	Elevado - É evidenciado, fundamentando de forma clara e detalhada, que a intervenção contribui para obtenção de valor acrescentado em pelo menos duas externalidades positivas		5
	Médio - É evidenciado, fundamentando de forma clara e detalhada, que a intervenção contribui para obtenção de valor acrescentado em pelo menos uma externalidade positiva		3
	Reduzido - Não é evidenciado o contributo para obtenção de valor acrescentado em termos de externalidades positivas		1
	B1. Qualidade da proposta		30%
	Aferir a qualidade do projeto de intervenção, nomeadamente através: da consistência e relevância das realizações e resultados esperados; do contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa, da coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostas, as ações a desenvolver e os recursos financeiros a elas alocados e respetivo grau de realismo; da qualidade do projeto em termos técnicos; da sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo		
	B1.i) Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face aos objetivos visados e às metas a alcançar		10%
	Elevado - É evidenciado que a caracterização do projeto e do plano de trabalhos se encontra muito bem estruturada e é demonstrado, de forma clara e detalhada, que a intervenção contribui para pelo menos dois dos indicadores previstos no presente Aviso		5
	Médio - É evidenciado que a caracterização do projeto e do plano de trabalhos se encontra razoavelmente estruturada e é demonstrado, de forma clara e detalhada, que a intervenção contribui para pelo menos um dos indicadores previstos no presente Aviso		3
	Reduzido - É evidenciado que a caracterização do projeto e do plano de trabalhos se encontra muito incompleta ou com fragilidades e/ou incoerências relativas aos objetivos e às metas a alcançar e a intervenção não apresenta quaisquer contributos para os indicadores previstos no presente Aviso		1
	B1.ii) Capacidade de mobilização de recursos financeiros e da sua disponibilidade orçamental		10%
	Elevado - Evidência de autorização e cobertura orçamental para a execução do investimento		5
	Médio - Evidência de inscrição do investimento em Plano e Orçamento		3
	Reduzido - Sem evidência de autorização e/ou inscrição orçamental		1
	B1.iii) Sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo		10%
	Elevado - Apresenta evidências claras e detalhadas de viabilidade do projeto e da concretização dos seus objetivos e metas de sustentabilidade a longo prazo, demonstrando de forma consistente um forte equilíbrio entre os custos e proveitos quer durante a fase de investimento, quer na fase operacional		5
	Médio - Apresenta evidências relativamente genéricas de viabilidade do projeto e da concretização dos seus objetivos e metas de sustentabilidade a longo prazo, demonstrando de forma consistente um forte equilíbrio entre os custos e proveitos quer durante a fase de investimento, quer na fase operacional		3
	Reduzido - Não apresenta ou apresenta evidências claramente insuficientes de viabilidade do projeto a longo prazo e da concretização dos seus objetivos e metas de sustentabilidade a longo prazo		1

B2. Contributo para a promoção de soluções integradas	20%
Afere o contributo do projeto para a implementação de soluções integradas através: do envolvimento de entidades que promovam economias de escala numa perspetiva de otimização de recursos; da abrangência territorial consistente com os objetivos do projeto e a parceria do projeto; do alinhamento do projeto com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes; da complementaridade do projeto com outras infraestruturas já cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários, introduzindo um fator de escala e ampliando os efeitos dessas ações.	
B2.i) Alinhamento com outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes	10%
Elevado - É evidenciado um forte alinhamento do projeto com os objetivos definidos noutros instrumentos de política nacionais relevantes, de que são exemplo o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), a, o Plano de Ação da Economia Circular, o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas, a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas, etc	5
Médio - É evidenciado um razoável alinhamento do projeto com os objetivos definidos noutros instrumentos de política nacionais relevantes, de que são exemplo o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), a, o Plano de Ação da Economia Circular, o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas, a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas, etc	3
Reduzido - Não é evidenciado ou é evidenciado um insuficiente alinhamento do projeto com os objetivos definidos noutros instrumentos de política nacionais relevantes, de que são exemplo o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), a, o Plano de Ação da Economia Circular, o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas, a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas, etc	1
B2.ii) Nível de complementaridade	10%
Elevado - É evidenciada uma forte complementaridade com outras ações já financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários, introduzindo um fator de escala e ampliando os efeitos dessas ações	5
Médio - É evidenciada uma razoável complementaridade com outras ações já financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários, mas não é demonstrada a ampliação dos efeitos dessas ações	3
Reduzido - Não é evidenciada complementaridade com outras ações nem ampliação dos efeitos dessas ações	1

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização;
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, na sua redação atual, que aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA);
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2024, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova o Plano estratégico para o setor de Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais (PENSAARP 2030).

Regional

- Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia;
- Avaliação *Ex-Ante* e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030);
- Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) – 2021PT16FFPR003.

Anexo C Templates para preenchimento e apoio

Para além do presente Aviso são disponibilizados em anexo, os seguintes modelos de documentos para preenchimento e apoio:

- Anexo C-1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
- Anexo C-2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
- Anexo C-3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx
- Anexo C-4a. Norma de Gestão n.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf
- Anexo C-4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx